



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO Nº 05/2019

Processo nº : 284/2019

Anexos nº : 406/2010 (Auditoria de Regularidade);
2851/2010 (Prestação de Contas de Ordenador 2009);
2355/2013 (Recurso Ordinário);
3881/2014 (Recurso Ordinário);
3968/2014 (Recurso Ordinário);
7501/2013 (Agravo);

Origem : Câmara Municipal de Gurupi/TO

Responsáveis/Autores : **Antônio Jonas Pinheiros Barros;**
Denes José Teixeira;
José Alves Maciel;
José Carlos Ribeiro da Silva;
Maurício Nauar Chaves;
Wanda Maria Santana Botelho;
Zenaide Dias da Costa;

Assunto : Ação de Revisão referente ao processo nº 2851/2010

Relator : Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva (4ª Relatoria -
Convocação nº 10/2019)

Trazem os presentes autos a exame deste **Ministério Público de Contas** a Ação de Revisão apresentada pelos senhores **Antônio Jonas Pinheiro Barros, Denes José Teixeira, José Alves Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves, Wanda Maria Santana Botelho e Zenaide Dias da Costa**, em face do Acórdão nº 166/2014 – TCE/TO – 1ª Câmara, publicado no B.O.TCE/TO nº 1154 em 25/04/2014, o qual julgou



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupi/TO, exercício de 2009.

A Certidão de Tempestividade nº 73/2019 indica que a ação manejada foi protocolizada no prazo hábil. Ainda, conforme o Despacho nº 68/2019, da lavra do Conselheiro Presidente, a Ação de Revisão foi recebida apenas no efeito devolutivo e remetida para sorteio.

Recebidos na Secretaria do Pleno, os presentes autos couberam a 4ª Relatoria.

Por meio do Despacho nº 110/2019, o Relator determinou o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para ciência, nos termos do parágrafo único do art. 252 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após análise detida dos autos e, atendendo as disposições contidas no parágrafo único do artigo 252 do Regimento Interno desta Corte de Contas, este *Parquet* Especializado conclui, preliminarmente, que nada tem a alegar. Desta forma, aguarda a regular instrução do feito para emissão de Parecer conclusivo acerca da matéria em discussão.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS,
em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019.

Zailon Miranda Labre Rodrigues
Procurador-Geral de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matrícula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 19/02/2019 17:16:09